

Ofício nº 22/2019

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019

**À Comissão de Reavaliação de Informações do Município do Rio de Janeiro – CORE-Rio**

**A/C: representante do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, que o presidirá;**

**A/C: representante da CVL;**

**A/C: Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro;**

**A/C: Controlador Geral do Município do Rio de Janeiro.**

**Assunto:** RECLAMAÇÃO referente a ausência de resposta da Secretaria Municipal de Saúde ao recurso RIO-18989437-4, tempestivamente apresentado pelo Observatório Social do Brasil – Rio de Janeiro, que requereu informações à respeito do processo nº 09/001664/2017.

**DOS FATOS:**

1. Trata-se de recurso interposto pelo Observatório Social do Brasil – Rio de Janeiro à Secretaria Municipal de Saúde em 09/01/2019, com o intuito de requerer, novamente, acesso à informação no âmbito do processo nº 09/001664/2017, o que já tinha sido feito por meio do protocolo RIO-18859714-5, gerado através da Central de Atendimento da Prefeitura (1746) e que teve seu prazo legal de resposta expirado, como dispõe o art. 21, §1º, do Decreto RIO nº 44.745/18, uma vez que ele foi apresentado em 14/12/2018.

2. O processo nº 09/001664/2017 trata da aquisição de medicamentos no valor total de R\$ 449.309,70 para atendimento à determinação judicial e o protocolo RIO-18859714-5 solicitou a cópia digital do processo.

3. Em virtude da ausência de manifestação do órgão municipal dentro do prazo legal, o OSB-Rio apresentou o recurso RIO-18989437-4, que também teve seu prazo legal de resposta expirado, como dispõe o art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.527/11 (LAI), uma vez que ele foi apresentado em 09/01/2019.

4. Considerando o reiterado descumprimento dos prazos legais de resposta por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a previsão do art. 22 do Decreto Federal nº 7.724/12, que criou mecanismo para o caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, e o art. 42, I, do Decreto nº 44.745 de 19/07/2018, que

evidencia a recusa ou o retardamento do fornecimento de informação requerida como conduta ilícita ensejadora de responsabilidade do agente público.

5. E, por fim, considerando que o disposto no art. 42, parágrafo único, do Decreto Rio nº 44.745 é claro ao estabelecer a pena mínima de repreensão ao agente público, sendo evidente também a obrigação da CORE-Rio quanto à imposição de sanções, requer-se que esta Comissão utilize os mecanismos legais necessários e adequados para que seja garantido o direito constitucional de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/11 e da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 44.745 de 19 de Julho de 2018.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de consideração e respeito e subscrevo o presente.

Cordialmente,



**Tatiana Bastos**

Presidente do Observatório Social do Brasil - Rio de Janeiro  
e-mail: [riodejaneiro@osbrasil.org.br](mailto:riodejaneiro@osbrasil.org.br)